

**CONTRATO Nº027/2020-PMSC, Nº007/2020-FMS**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2020, Nº003/2020-FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº025/2020, Nº012/2020-FMS

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem de um lado, o **Município de Santa Cruz/Fundo Municipal de Saúde**, e do outro, **MARCONI JOAQUIM DOS SANTOS GASES - ME (MEGA SOLUÇÕES), CNPJ: 19.804.406/0001-55**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE**, por meio do **FMS -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na com sede à na Rua Manoel Siqueira Campos nº91, na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC(MF) N.º 11.491.419/0001-00, neste ato representado pelo(a) seu(sua) **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, Ordenadora de Despesa a Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo, brasileiro(a), solteira, enfermeira, inscrito no CPF sob o nº. 032.209.263-98, e da cédula de identidade nº 13197269-33 - SDS-PE, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, **MARCONI JOAQUIM DOS SANTOS GASES -ME (MEGA SOLUÇÕES)**, pessoa jurídica de direito privado, com Sede na Rua Isabel Teobaldo Pereira Nº 13, bairro Santa Terezinha, na cidade de Carpina, Estado da Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.804.406/0001-55, neste ato, devidamente representado(a) pelo(a) sócio(a), o(a) Sr(a) Marconi Joaquim dos Santos, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, doravante denominada de CONTRATADA, em razão do **parecer de Dispensa de Licitação nº005/2020-PMSC, Nº002/2020-FMS**, da lavra da Assessoria Jurídica, devidamente ratificada pela a Prefeita do Município de Santa Cruz/PE, com arrimo no que dispõe o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, bem como a materialidade da Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, e pela Medida Provisória nº 926, de 2020 pelos os DECRETOS MUNICIPAL Nº 11, de 19 de março de 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 12, de 25 de março de 2020, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de realização dos serviços de instalação e montagem de rede de gás medicinal em 10 leitos, nas novas enfermarias no Hospital Municipal de Santa Cruz, para pacientes do novo coronavírus (COVID-19, fundamentado nas cláusulas expostas em sucessivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste contrato, à Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para contratação de empresa especializada do ramo pertinente, para realização dos serviços de instalação e montagem de rede de gás medicinal em 10 leitos, nas novas enfermarias no Hospital Municipal de Santa Cruz, para pacientes do novo coronavírus (COVID-19, de conformidade com as relação e quantidades estabelecido na proposta de preços em anexo como se aqui transcritos fossem;

**Parágrafo Único** – O presente contrato tem sua celebração dispensada de realização no que dispõe o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, bem como a materialidade da Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, pela Medida Provisória nº 926, de 2020, e DECRETO MUNICIPAL Nº 11, de 19 de março de 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 12, de 25 de março de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo os serviços que se refere a Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

**a) - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:**

**a.1** - O pagamento será realizado **através de depósito bancário em conta corrente da empresa contratada, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento**, conforme o quantitativo de produtos efetivamente entregue, devidamente comprovado e atestado pelo (s) funcionário (s) gestor (es) do(s) contrato(s) da(s) Secretaria(s). Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao(s) setor(es) financeiro(s) da(s) SECRETARIAS RESPONSÁVEIS, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**a.2** – A(S) SECRETARIA(S) encaminhará(ao) ao(s) seu(s) setor(es) financeiro(s) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**a.3** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**a.4** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a ADMINISTRAÇÃO, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**a.5** - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao(s) setor(es) financeiro(s) da(s) SECRETARIAS RESPONSÁVEIS, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I** - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

**II** - Certidão de Regularidade com o FGTS.

**III** – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais.

**IV** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

**V** – Certidão de Quitação de Tributos Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal.

**VI** – Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

**VII** – Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal.

**a.6** - O pagamento somente será feito mediante cheque nominal e/ou crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada (**DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA**).

§1º - Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município e recurso repassado pelo Governo Municipal, previstos orçamentariamente no Elemento de Despesa: **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade Orçamentária: 010 122 0002 2064; Elemento de Despesa: 33.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas**, mediante integra imediata apresentação da respectiva fatura, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, após aprovação do CONTRATANTE, quanto a efetiva disponibilidade do mesmo no período.

§2º - As despesas realizadas com, o transporte dos produtos, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento do objeto ora adquirido, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo do Município, qualquer tipo de ressarcimento.

§3º - O serviços, objeto deste contrato, abrange dentre outros, os seguintes encargos à CONTRATADA, que já se encontram no preço a ser pago pelo CONTRATANTE:

a) seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao Município, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de vigência do presente contrato, é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA**, na impossibilidade de fornecer os produtos, pelo período avençado por esse instrumento, à disposição do CONTRATANTE, obriga-se, desde já, a fornecer os objetos conforme especificado neste instrumento de avença, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA** – Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando o CONTRATANTE sujeito à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a- advertência por escrito;
- b- suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c- eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d- suspensão do pagamento;
- e- rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os serviços, objeto deste contrato, poderá ser subcontratado com terceiros, desde que autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, e desde que se mantenham as condições e preços aqui estipulados.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível o fornecimento do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA** – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c- paralisar o fornecimento sem motivo justificado, a critério do CONTRATANTE;
- d- não executar a locação de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O foro da Comarca de Ouricuri, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Santa Cruz (PE), 27 de abril de 2020.

---

**Ryvalda Rodrigues Macêdo**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Gestora do FMS**  
**CONTRATANTE**

---

**MARCONI JOAQUIM DOS SANTOS GASES -ME (MEGA SOLUÇÕES)**  
**CNPJ: 19.804.406/0001-55**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_